

PUBLICADO DOC 19/10/2006

PARECER Nº 1419/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 771/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador J. F. Zelão, que visa dispor sobre a criação do Parque Ecológico das Águas, e dá outras providências.

Nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Constituição Federal (art. 23, VI e VII) atribuiu à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, competência concorrente para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O projeto encontra fundamento nos artigos 30, inciso I, e 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Kamia

Soninha

Tião Farias